

Despachos do Delegado de Polícia Diretor, de 18-12-2019

Deferindo:
nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 15 dias de licença-prêmio para gozo imediato, a
ANDERSON ANTÔNIO PANSIERA BRANDINI, RG 6.307.922, Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial, referente ao bloco de 12-09-2007 a 11-09-2012.

MARCELO ROSA KUNRADI, RG 20.735.386, Agente de Telecomunicações Policial de 2ª Classe, referente ao bloco de 06-11-2011 a 04-11-2016.

DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, RG 18.411.004, Delegado de Polícia de 1ª Classe, referente ao bloco de 08-08-1994 a 06-08-1999.

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 15 dias restantes de licença-prêmio para gozo imediato, a
EDILSON DA SILVA BOVO, RG 18.002.321, Investigador de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 06-07-2005 a 04-07-2010.

LUIZ FERNANDO BARROS PEREIRA SIMÕES, RG 12.894.110, Investigador de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 24-01-2008 a 22-01-2013.

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 30 dias de licença-prêmio para gozo imediato, a LAERTE DE PAULA BARBOZA, RG 15.651.421, Agente Policial de Classe Especial, referente ao bloco de 05-10-1988 a 03-10-1993.

Divisão de Administração
Apostilas da Delegada Divisionária de Polícia, de 18-12-2019

Declarando, nos termos da LC. 813/96, que o interessado abaixo faz jus a incorporação de décimos na seguinte conformidade:

DR. MÁRCIO DE CASTRO NILSSON, R.G. 5.848.012, Delegado de Polícia de 1ª Classe.

| Cargo/Função exercida | Décimos | Vigência |
|----------------------------------|---------|----------|
| Delegado Divisionário de Polícia | 1/10 | 19.10.19 |

OBS: O requerente incorporou +1/10 na referida função, totalizando 3/10.

DRA. ALEXANDRA COMAR DE AGOSTINI, R.G. 21.684.643, Delegada de Polícia de 1ª Classe.

| Cargo/Função exercida | Décimos | Vigência |
|---|---------|----------|
| Corregedor da Corregedoria Geral da Administração | 1/10 | 31.07.15 |
| Corregedor da Corregedoria Geral da Administração | 1/10 | 30.07.16 |
| Corregedor da Corregedoria Geral da Administração | 1/10 | 30.07.17 |
| Corregedor da Corregedoria Geral da Administração | 1/10 | 30.07.18 |
| Corregedor da Corregedoria Geral da Administração | 1/10 | 30.07.19 |

OBS: O requerente incorporou +5/10 da Gratificação de Representação como Corregedora da Corregedoria Geral da Administração, totalizando 5/10.

Comunicados a que se referem o artigo 513 do RGS
15 dias de licença-prêmio para gozo imediato, ao interessado abaixo:

ANDERSON ANTÔNIO PANSIERA BRANDINI, R.G.n.º.6.307.922, Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial, referente ao bloco de 12-09-2007 a 11-09-2012, no período de 17 a 31-12-2019 - Restando 45 dias para gozo oportuno - Nada perde.

MARCELO ROSA KUNRADI, R.G.n.º.20.735.386, Agente de Telecomunicações Policial de 2ª Classe, referente ao bloco de 06-11-2011 a 04-11-2016, no período de 02 a 16-01-2020 -Restando 45 dias para gozo oportuno - Nada perde.

DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, R.G.n.º.18.411.004, Delegado de Polícia de 1ª Classe, referente ao bloco de 08-08-1994 a 06-08-1999, no período de 13 a 27-12-2019 -Restando 75 dias para gozo oportuno - Nada perde.

Comunicados a que se referem o artigo 513 do RGS, 15 dias restantes de licença-prêmio para gozo imediato, aos interessados abaixo:

EDILSON DA SILVA BOVO, R.G.n.º.18.002.321, Investigador de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 06-07-2005 a 04-07-2010, no período de 26-12-2019 a 09-01-2020- Nada perde.

LUIZ FERNANDO BARROS PEREIRA SIMÕES, R.G.n.º.12.894.110, Investigador de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 24-01-2008 a 22-01-2013, no período de 02 a 16-01-2020- Nada perde.

Comunicados a que se referem o artigo 513 do RGS, 30 dias de licença-prêmio para gozo imediato, ao interessado abaixo:
CARLA CECÍLIA HERCOTON PONCE, R.G.n.º.18.135.134, Agente de Telecomunicações Policial de Classe Especial, referente ao bloco de 12-02-1990 a 10-02-1995, no período de 05-12-2019 a 03-01-2020 - Restando 15 dias para gozo oportuno - Nada perde.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

Portarias da Diretoria de Pessoal

De 18-12-19

Promovendo:

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 905246-1 Alexandre Modenesi - 29º BPM/I - Mongaguá/SP (Port. DP-3233/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de Subten QPPM, o 1º Sgt PM 904814-6 Luis Carlos Gonçalves Teixeira - C Mus - São Paulo/SP (Port. DP-3234/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 974945-4 Marcos Roberto Mendes de Araujo - 22º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-3235/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 1º Sgt QPPM, o 2º Sgt PM 912186-2 Roberto Carlos da Silva - 50º BPM/M - 2ª Cia PM - São Paulo/SP (Port. DP-3236/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 914095-6 Sinivaldo de Antonio - 27º BPM/I - 3ª Cia PM - 1º Gp PM - Itaju/SP (Port. DP-3237/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 942295-1 Roberto Torres - 3º BPAMB - 1ª Cia - Guarujá/SP (Port. DP-3238/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 923846-8 Altemar Eustaquio dos Santos - RPMon - São Paulo/SP (Port. DP-3239/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o 2º Sgt PM 912186-2 Roberto Carlos da Silva - 50º BPM/M - 2ª Cia PM - São Paulo/SP (Port. DP-3238/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 923846-8 Altemar Eustaquio dos Santos - RPMon - São Paulo/SP (Port. DP-3239/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 892095-8 Carlos Martins da Silva - RPMon - São Paulo/SP (Port. DP-3241/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt QPPM, o Cb PM 944096-8 Edson Dias - 9º GB - 2º SGB - Orliândia/SP (Port. DP-3242/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13:

Ao posto de Ten Cel QOPM, o Maj PM 910357-A Alexandre Gonçalo Pereira Reche - CCB - São Paulo/SP (Port. DP-3243/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13:

Ao posto de Ten Cel QOPM, o Maj PM 915232-6 Sergio Marques - 22º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-3244/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13:

Ao posto de Maj QAOPM, o Cap QAOPM 930985-3 Maria Rita de Cascia Santos - CPA/M-1 - São Paulo/SP (Port. DP-3248/122/19).

Transferindo para a reserva a pedido:
Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 905246-1 Alexandre Modenesi - 29º BPM/I - Mongaguá/SP (TLTS e FRCTS DP-3233/19 - Pr. 12795026/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 905246-1 Alexandre Modenesi - 29º BPM/I - Mongaguá/SP (TLTS e FRCTS DP-3233/19 - Pr. 12795026/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-28, o Subten PM 904814-6 Luis Carlos Gonçalves Teixeira - C Mus - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3234/19 - Pr. 12830932/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 974945-4 Marcos Roberto Mendes de Araujo - 22º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3235/19 - Pr. 12831670/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-27, o 1º Sgt PM 912186-2 Roberto Carlos da Silva - 50º BPM/M - 2ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3236/19 - Pr. 12855261/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 914095-6 Sinivaldo de Antonio - 27º BPM/I - 3ª Cia PM - 1º Gp PM - Itaju/SP (TLTS e FRCTS DP-3237/19 - Pr. 12834072/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 942295-1 Roberto Torres - 3º BPAMB - 1ª Cia - Guarujá/SP (TLTS e FRCTS DP- 3238/19 - Pr. 12847889/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 923846-8 Altemar Eustaquio dos Santos - RPMon - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3239/19 - Pr. 12851756/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 892095-8 Carlos Martins da Silva - RPMon - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3241/19 - Pr. 12784374/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 914095-6 Sinivaldo de Antonio - 27º BPM/I - 3ª Cia PM - Marília/SP (TLTS e FRCTS DP-3240/19 - Pr. 12781378/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 944096-8 Edson Dias - 9º GB - 2º SGB - Orliândia/SP (TLTS e FRCTS DP-3242/19 - Pr. 12852138/19).

Nos termos do artigo 17, "caput" do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-15, o Ten Cel PM 910357-A Alexandre Gonçalo Pereira Reche - CCB - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3243/19 - Pr. 12884563/19).

Nos termos do artigo 17, "caput" do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar

1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-15, o Ten Cel PM 915232-6 Sergio Marques - 22º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3244/19 - Pr. 12881387/19).

Nos termos do artigo 17, "caput" do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138,

§ 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-14, o Maj QAOPM 930985-3 Maria Rita de Cascia Santos - CPA-M-1 - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3248/19 - Pr. 12883343/19)

SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

Portaria do Comandante Geral, de 16-12-2019
Promovendo à graduação de Subtenente PM, em decorrência do cumprimento à decisão judicial liminar exarada nos autos do processo 1067854-68.2019.8.26.0053 – 4º VFP/SP, o 1º Sgt PM 865421-2 Luiz Antônio Teles Correia, do 1º BPRV, por antiguidade, a contar de 15-12-19, nos termos do art. 6º inciso IV e parágrafo único, da Lei 3.159/55. (Portaria nº CPP-155/19).

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente, de 18-12-2019

SAP/3313890/19 (SAP/GS 049/19) - JULGANDO IMPROCEDENTE as imputações irrogadas ao servidor PAULO MARCELO FRUCTUOSO – RG: 22.462.865-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, atualmente classificado na Penitenciária de Piracicaba, e a época dos fatos no Centro de Ressocialização de Limeira, ambas pertencentes a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, ABSOLVENDO-O dos ilícitos administrativos descritos na Portaria Inicial, e considerando-se como justificadas as faltas do período de 18-01-2017 a 14-08-2018, para fins exclusivamente disciplinares.(Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h.– Advogados: Dr. Paulo Eduardo Vilaça Zogheib, OAB/SP 185.526 e Dr. Richard Harrys Bueno Camargo, OAB/SP 407.114).

SAP/2926992/19 (SAP/GS 409/17) - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado JOSÉ EDGARD MACHADO – RG 20.115.448-1 (fls.127/134), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Sr. Chefe de Gabinete (fls.118), publicada no D.O. 12/outubro/2019 (fls.120), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos.(Intime-se.– Advogado: Caroline de Oliveira Rubio – OAB/SP 302.036).

SAP/3159441/19 (SAP/GS 1073/17) - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA – RG 27.057.706-3 (fls.878/890), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Sr. Chefe de Gabinete (fls.872), publicada no D.O. 09/agosto/2019 (fls.874), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos.(Intime-se.– Advogados: Everton Ribeiro Silva – OAB/SP 341.477, Diego Fernando Cruz Sales – OAB/SP 339.376).

Despachos do Chefe de Gabinete Substituto, de 18-12-2019

SAP/2926992/19 (SAP/GS 409/17) - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado JOSÉ EDGARD MACHADO – RG 20.115.448-1 (fls.127/134), e MANTENDO A DECISÃO de fls.118, publicada no D.O. de 12-10-2019 (fls.120), pelos seus próprios fundamentos, pois as razões do recurso trazidos à colação pelo interessado, não tem o condão de derrubar a avaliação realizada pelo D. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, exarada por meio do Relatório Final 1030/2019 (fls.109/114), que deu fundamento à imposição da penalidade de SUSPENSÃO por 15 dias, convertidos em multa, em decorrência da violação ao disposto no artigo 241, incisos VI e XII, todos da Lei 10.261/68. Recebendo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 314, da Lei 10.261/1968.- Advogado: Caroline de Oliveira Rubio – OAB/SP 302.036).

SAP/3159441/19 (SAP/GS 1073/17) - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA – RG 27.057.706-3 (fls.878/890), e MANTENDO A DECISÃO de fls.872, publicada no D.O. de 09-08-2019 (fls.874), pelos seus próprios fundamentos, pois as razões do recurso trazidos à colação pelo interessado, não tem o condão de derrubar a avaliação realizada pelo D. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, exarada por meio do Relatório Final 886/2019 (fls.857/865v), que deu fundamento à imposição da penalidade de SUSPENSÃO por 30 dias, convertidos em multa, em decorrência da violação ao disposto no artigo 241, incisos III e XIII, todos da Lei 10.261/68 c.c. artigo 36, da Resolução SAP 144/2010. Recebendo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 314, da Lei 10.261/1968.- Advogados: Everton Ribeiro Silva – OAB/SP 341.477, Diego Fernando Cruz Sales – OAB/SP 339.376).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor, de 18-12-2019

Ratificando:

Nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência as Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as providências cabíveis:

a) Certidão de Tempo de Contribuição 09/2019, do SPDOC 3140714/2019, ADEMIR AYRES DE OLIVEIRA, RG 10.569.627.

a) Certidão de Tempo de Contribuição 01/2019, do SPDOC 3140735/2019, DAYSE APARECIDA SAADI SANTOS, RG 13.715.232-2.

a) Certidão de Tempo de Contribuição 042/2019, do SPDOC 3139884/2019 de VALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA, RG 9.702.667-0.

a) Certidão de Tempo de Contribuição 035/2019, do SPDOC 3140641/2019, ELIEZER GIRODO, RG 9.308.952-1.